

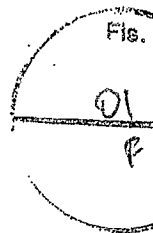


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 132/2021 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.



APRESENTADO EM PLENÁRIO : 08/07/21
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES		
<u>MRP</u>	RELATOR: <u>Maurício</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Assessoria Humana</u>	RELATOR: <u>Andrei</u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>



Discussão e Votação Única: / /
Em 1.ª Disc. e Vot.: 19/09/21 - 55% S/O
Rejeitado em : / /
Lei n.º : 4560/21

56-90
Em 2.ª Disc. e Vot. : 03/08/21
Autógrafo N.º 97 : / /
Ofício N.º: 429 em 24/08/21

Sancionada pelo Prefeito em: 02/09/21
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () | Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 07/09/21

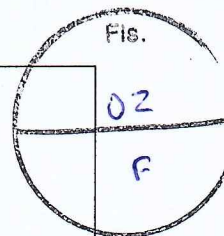
OBSERVAÇÕES
funcionário OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 1º de julho de 2021.

MENSAGEM N.º 05/ 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"DISPÕE** sobre a alteração da Lei nº 1.969 de 16 de junho de 2003 que 'Dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular'".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a alteração da Lei nº 1.969/2003 criação do Conselho Municipal de Moradia Popular, visando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana e de instrumentalizar as ações necessárias para política de habitação e desenvolvimento urbano.

Insta frisar a necessidade de o Município construir, através da ação do governo Municipal, uma política habitacional de forma que se atenda aos preceitos constitucionais e responda objetivamente à problemática habitacional local.

Assim, a escolha de eixos estratégicos para a discussão com a sociedade civil que revele a complexidade que envolve a temática da habitação. Estas estratégias devem respeitar, necessariamente, um viés político guiado pela democracia participativa e socioeconômico pautado pelo enfoque na população de baixa renda, não mais restrito ao aspecto financeiro e ao direito da propriedade, porém articulado como Política de Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO

Data 07/07/21 às _____ hs

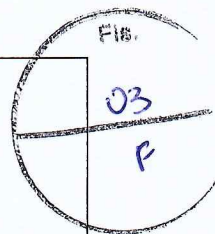
Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 a qual "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS" diante das normas federais há a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Moradia Popular visando viabilizar a cooperação entre os Governos Federal, Estadual e Municipal para articular recursos, planos e ações para enfrentamento do déficit habitacional.

O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho, ou seja, proporcionará recursos materiais e humanos necessários para auxiliar os conselheiros no desenvolvimento de suas competências.

No Projeto de Lei visa a atualização da composição do conselho em tela conforme Projeto de Lei em anexo.

A aprovação da presente propositura é de suma importância, haja vista a implementação de ferramenta das políticas habitacionais municipais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

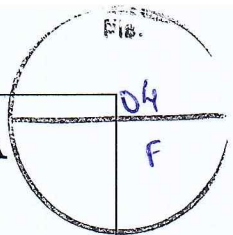
MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 132 / 2021

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1969/2003 que dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, no que diz respeito à competência e composição.

Art. 2º O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, que ficará a ele vinculado.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a ele vinculado.

(…)” NR

Art. 4º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1969/2003, que trata da competência do Conselho Municipal de Moradia Popular que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

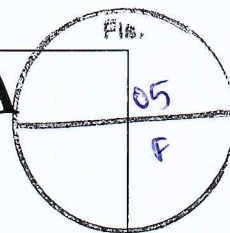
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - Definir os critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Elaborar o Regimento Interno;

V - Sugerir as normativas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas aos Programas Municipais de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

VIII - Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;

IX - Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, rural, individuais ou coletivas que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

XII - Convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação, que será realizada no período máximo a cada 04 (quatro) anos e será aberta à população e aos demais órgãos e entidades municipais;

XIII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

(...)” NR

Art. 5º Fica alterada o artigo 3º da Lei 1969/2003, que trata da composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º O Conselho será constituído pelo representantes dos seguinte órgãos relacionados, na qualidade de membro titular e suplente:

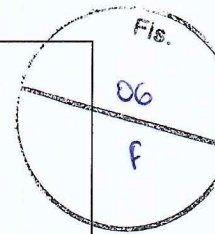
I - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- II - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- V - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;
- VI - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Defesa Social;
- VII - Dois representantes, titular e suplente, dos Movimentos Sociais e Populares por Moradia Popular;
- VIII - Um representante dos Movimentos de Associação Amigos de Bairro;
- IX - Um representante, titular e suplente, da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista – ARESPI;
- X - Um representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 76ª Subsecção de Itapeva;
- XI - Um representante, titular e suplente, dos Movimentos Sindicais.

§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.

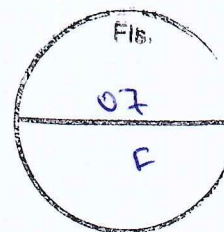
(...)” NR

Art. 6º O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 1º de julho de 2021.

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 132/21 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 124/2021

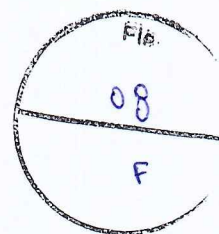
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em verdade pretende atualizar o texto da Lei Municipal nº1.969, de 23 de junho de 2003 que “Dispõe sobre a Criação, Competência e Composição do Conselho Municipal de Moradia Popular.”

O projeto conta com 7 (sete) artigos e não possui anexos.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 132/2021 foi lido em plenário na 44ª Sessão Ordinária realizada em 08/07/2021 e submetido à análise das Comissões Permanente desta Casa, bem como deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que referido parecer não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

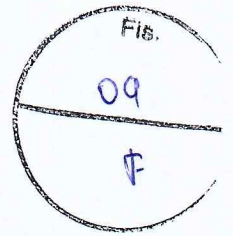
Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado, extinto ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

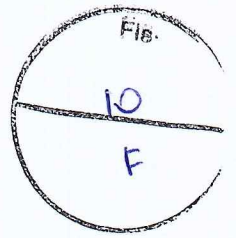
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação, extinção ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

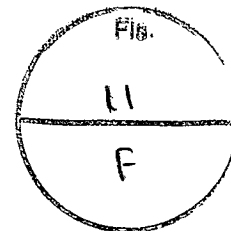
2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Conforme sobredito, o objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas e, neste caso específico, busca integrar a política habitacional à política urbana.

No projeto em análise, constatamos que a proposta tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.969/2003, que assim passarão a figurar:

10/3



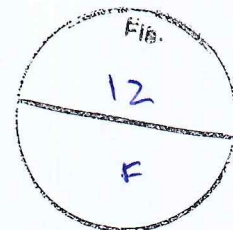
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Lei Municipal nº 1.969/2003	Projeto de Lei nº 132/21
<p>Art. 1º- Fica criado o Conselho de Moradia Popular, órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de, em conjunto com a comunidade, elaborar e implementar os programas nas áreas de habitação, saneamento e promoção humana, em conformidade com as diretrizes constantes do Plano Diretor, quando de sua aprovação, e da Lei Orgânica do Município de Itapeva.</p> <p>Parágrafo Único: O Conselho responderá pela gestão do patrimônio do FIN-MORAR Fundo de Incentivo à construção de Moradia Popular a ele vinculado.</p> <p>Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular :</p> <p>I - elaborar e aprovar os programas anuais de moradia popular;</p> <p>II acompanhar, fiscalizar e avaliar gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;</p> <p>III- emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, especialmente quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos do FIN-MORAR;</p> <p>IV- convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habitação, que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do CONSELHO ;</p> <p>V- estabelecer limites máximos de financiamentos, a títulos oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do FIN-MORAR;</p> <p>VI- definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;</p> <p>VII- definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do FIN-MORAR;</p> <p>VIII- definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao FIN-MORAR aos beneficiários dos programas habitacionais;</p> <p>IX- suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas</p>	<p>Art. 1º (...)</p> <p>Parágrafo único. O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a ele vinculado.</p> <p>Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:</p> <p>I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;</p> <p>II - Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;</p> <p>III - Definir os critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;</p> <p>IV - Elaborar o Regimento Interno;</p> <p>V - Sugerir as normativas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;</p> <p>VI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;</p> <p>VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas aos Programas Municipais de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;</p> <p>VIII - Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;</p> <p>IX - Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao</p>



Câmara Municipal de Itapeva

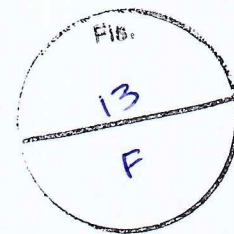
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p>irregularidades em sua aplicação; e X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.</p>	<p>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS; X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, rural, individuais ou coletivas que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda; XI - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS; XII - Convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação, que será realizada no período máximo a cada 04 (quatro) anos e será aberta à população e aos demais órgãos e entidades municipais; XIII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;</p>
<p>Art. 3º - O CONSELHO será constituído pelos membros a seguir relacionados: I Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal II Secretário Municipal da Promoção Social; III Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente; IV - 03 (três) representantes do movimento populares dos sem teto; V 01 (um) representante da Associação Engenheiros e Arquitetos de Itapeva e Região; VI 01 (um) representante indicado pelo Sindicatos de Construção Civil de Itapeva e Região; VII - 01 (um) representante da Cúria Diocesana; VIII - 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Itapeva; IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB de Itapeva; X - 01 (um) representante da USE União das Sociedades Espíritas de Itapeva; XI - 01 (um) representante da Associação de Moradores das respectivas moradias populares se existir.</p>	<p>Art. 3º O Conselho será constituído pelo representantes dos seguinte órgãos relacionados, na qualidade de membro titular e suplente: I - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; II - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços; III - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; IV - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente; V - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos; VI - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Defesa Social; VII - Dois representantes, titular e suplente, dos Movimentos Sociais e Populares por Moradia Popular; VIII - Um representante dos Movimentos de Associação Amigos de Bairro; IX - Um representante, titular e suplente, da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista – ARESPI;</p>

OS



Câmara Municipal de Itapeva

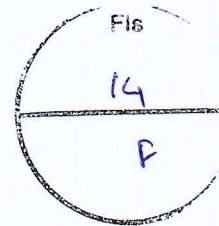
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

<p>§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.</p> <p>Art. 4º - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.</p> <p>Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.</p> <p>Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	<p>X - Um representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 76ª Subseção de Itapeva;</p> <p>XI - Um representante, titular e suplente, dos Movimentos Sindicais.</p> <p>§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.</p>
---	--

De toda a análise, insta esclarecer que as alterações pretendidas não encontram óbice nas legislações vigentes sobre o tema, e que visam tão somente adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, a fim de atualizar a composição do Conselho Municipal de Moradia Popular visando viabilizar a cooperação entre os Governos Federal, Estadual e Municipal para articular recursos, planos e ações para enfrentamento do déficit habitacional, consoante descrito na mensagem.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

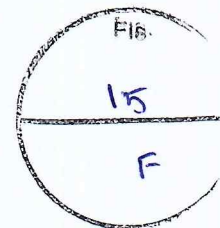
3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 14 de julho de 2021.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00132/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Direitos da Criança e Adolescente, Direitos da Mulher e Direitos dos Idosos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de julho de 2021.

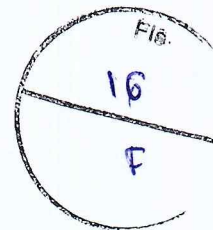
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DIREITOS DA MULHER E DIREITOS DOS IDOSOS Nº 00008/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Andrei Alberto Müzel

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de agosto de 2021.

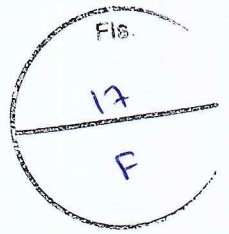

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

ANDREI ALBERTO MÜZEL
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


GESSE OSFERIDO ALVES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 97/2021 PROJETO DE LEI 132/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Lei 1969/2003 que dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, no que diz respeito à competência e composição.

Art. 2º O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, que ficará a ele vinculado.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a ele vinculado.

(…)” NR

Art. 4º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1969/2003, que trata da competência do Conselho Municipal de Moradia Popular que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

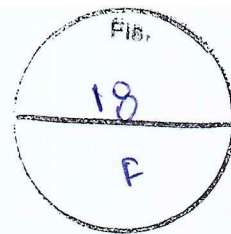
I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - Definir os critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Elaborar o Regimento Interno;

V - Sugerir as normativas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas aos Programas Municipais de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

VIII - Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;

IX - Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, rural, individuais ou coletivas que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

XII - Convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação, que será realizada no período máximo a cada 04 (quatro) anos e será aberta à população e aos demais órgãos e entidades municipais;

XIII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

(...)” NR

Art. 5º Fica alterada o artigo 3º da Lei 1969/2003, que trata da composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, que passará a ter a seguinte redação:

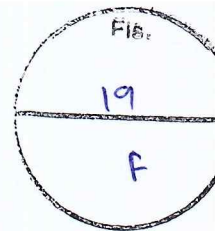
“(…)

Art. 3º O Conselho será constituído pelo representantes dos seguinte órgãos relacionados, na qualidade de membro titular e suplente:

I - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

V - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;

VI - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Defesa Social;

VII - Dois representantes, titular e suplente, dos Movimentos Sociais e Populares por Moradia Popular;

VIII - Um representante dos Movimentos de Associação Amigos de Bairro;

IX - Um representante, titular e suplente, da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista – ARESPI;

X - Um representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 76ª Subsecção de Itapeva;

XI - Um representante, titular e suplente, dos Movimentos Sindicais.

§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.

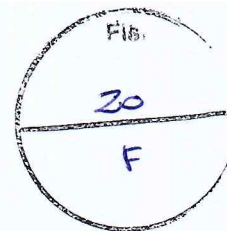
(...)” NR

Art. 6º O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de agosto de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 429/2021

Itapeva, 24 de agosto de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 56ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

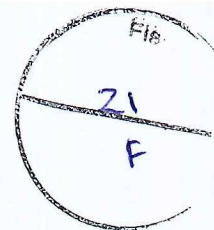
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
97/2021	Projeto de Lei 132/2021	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.
98/2021	Projeto de Lei 139/2021	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre a denominação de Campo Municipal Paulo Sérgio Teobaldo no Bairro Palmeirinha, Distrito Alto da Brancal.
99/2021	Projeto de Lei 146/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
100/2021	Projeto de Lei 147/2021	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à Associação dos Deficientes Visuais de Itapeva e Região - "Luz da Visão", para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

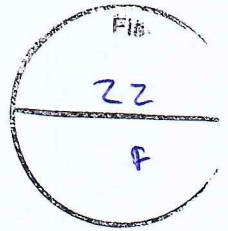
CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 132/2021**, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 55ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, e, em 2ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de setembro de 2021.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos



LEI N.º 4.560, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 1969/2003 que dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, no que diz respeito à competência e composição.

Art. 2º O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, que ficará a ele vinculado.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. O Conselho responderá pela gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, a ele vinculado.

(…)” NR

Art. 4º Fica alterado o artigo 2º da Lei 1969/2003, que trata da competência do Conselho Municipal de Moradia Popular que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Moradia Popular:

I - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - Auxiliar na elaboração dos programas municipais de habitação e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III - Definir os critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - Elaborar o Regimento Interno;

V - Sugerir as normativas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

VI - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas aos Programas Municipais de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

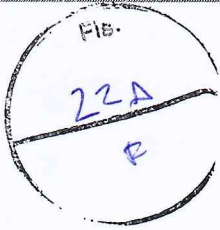
VIII - Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional e as condições de retorno dos investimentos;

IX - Definir os critérios e as formas para as transferências dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

X - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, rural, individuais ou coletivas que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;

XII - Convocar e implementar a Conferência Municipal de Habitação, que será realizada no período máximo a cada 04 (quatro) anos e será aberta à população e aos demais órgãos e entidades municipais;



XIII - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para a devida aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

(...)” NR

Art. 5º Fica alterada o artigo 3º da Lei 1969/2003, que trata da composição do Conselho Municipal de Moradia Popular, que passará a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º O Conselho será constituído pelo representantes dos seguinte órgãos relacionados, na qualidade de membro titular e suplente:

I - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

III - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente;

V - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos;

VI - Um representante, titular e suplente, da Secretaria de Defesa Social;

VII - Dois representantes, titular e suplente, dos Movimentos Sociais e Populares por Moradia Popular;

VIII - Um representante dos Movimentos de Associação Amigos de Bairro;

IX - Um representante, titular e suplente, da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista – ARESPI;

X - Um representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 76ª Subsecção de Itapeva;

XI - Um representante, titular e suplente, dos Movimentos Sindicais.

§ 1º - Os membros indicados para o conselho, conforme consta na presente lei, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, e o Presidente será escolhido entre seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado com serviço de alta relevância.

(...)” NR

Art. 6º O Conselho Municipal de Moradia Popular será vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 2 de setembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N. ° 4.561, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021